ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de execução de **DRENAGEM PLUVIAL E MURO DE GABIÃO A SER EXECUTADA NA AVENIDA ALEXANDRE TORQUETTI, SITUADA NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA E MURO DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA RUA HORTO MALAQUIAS, SITUADA NO BAIRRO JONH KENNEDY** – Timóteo/MG, com recursos provenientes do Fundo de Repactuação da Samarco.

Planilhas anexas

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como obra e serviço de engenharia comum, pois, justifica-se, por se tratar de obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados e aptas de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, e por sua homogeneidade ou baixa complexidade, conforme o artigo 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Prazo de execução de 4 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da execução de obras de drenagem pluvial e construção de muro de gabião na avenida Alexandre Torquetti, no bairro Jardim Vitória e execução de obras muro de contenção e drenagem na Rua Horto Malaquias, situada no Bairro Jonh Kennedy, surgem como respostas a uma série de desafios enfrentados pela má infraestrutura da

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

localidade em questão. Trata-se de um processo de controle e gerenciamento das águas da chuva. As condições precárias atuais impactam negativamente diversos aspectos, exigindo uma intervenção urgente para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

2.2. Em cumprimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 001/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo, demanda prevista no PCA no item 100 do ano de 2026, sendo assim ele está devidamente alinhado com o planejamento orçamentário do Município de Timóteo.

100	OBRAS	SERVICOS DE DRENAGEM E CONTENCÃO	R$ 5.000.000,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Devido à necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos viável a contratação de empresa especializada para executar a obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para atender a Avenida Alexandre Torquetti, bairro Jardim Vitória, e muro de contenção e drenagem na Rua Horto Malaquias, situada no Bairro Jonh Kennedy em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, com fornecimento de material e mão de obra.

3.2. As obras na Avenida Alexandre no bairro Jardim Vitória tratam-se de um sistema que canaliza e direciona as águas da chuva, escoando para um conjunto de estruturas e instalações adequadas. Foi proposta a realização da drenagem, escada dissipadora, muro de contenção, canaleta de drenagem, e outros itens intrínsecos à obra em questão.

3.3. As obras na Rua Horto Malaquias no bairro Jonh Kennedy é um sistema de drenagem para direcionar as águas da chuva e muro de contenção, e outros itens intrínsecos à obra em questão.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

3.4. Dessa maneira, essa administração busca a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço e no trato com os bens públicos. Neste contexto, a contratação permite à Administração atender de forma imediata a uma demanda existente nas secretarias.

3.5. Sendo assim, ficará a cargo da empresa todos os custos da produção e compra de insumos necessários à contemplação desta obra.

3.6. Devido à complexidade e a necessidade de contratação a **modalidade de licitação adotada será a de CONCORRÊNCIA.** A solução será descrita detalhadamente no Termo de Referência, qualquer informação complementar ou faltante no ETP constará neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atuar de forma democrática e participativa com a equipe da Prefeitura Municipal de Timóteo, sob sua fiscalização.

As diretrizes para elaboração dos projetos, estudos e demais itens relacionados deverão ser as seguintes:

- Lei Federal nº 11.445/2007 e decretos;
- Lei Federal nº 14.026/2020 e decretos;
- Lei Estadual 18.031/2009;
- Lei Municipal nº 3714 de 17 de outubro de 2019;
- Resolução CONAMA n° 430/2011;
- Deliberação Normativa Conjunta COPAMA-CERH n° 8 de 21 de novembro de 2022;
- Plano do Comitê de Bacia do Rio Piracicaba e do Rio Piranga;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema IBAMA, ICMBIO, SEMAD, SUPRAM, FEAM, CREA, CONFEA;
- Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, planilha de preços SEINFRA (SETOP) – Região Leste;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, planilha de preços SINAPI;
- Orçamento de Obras de Sergipe, planilha de preços ORSE

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

- Código de Obras, Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento do Município;

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

- Manual de Instalação do fabricante;

- Outras normas aplicáveis aos objetos do contrato.

O objeto deverá ser executado de forma harmônica, consistente e compatível com as peculiaridades do objeto e as demandas da CONTRATANTE.

Os serviços prestados para cumprimento do objeto deverão ter qualidade e seguir as normas pertinentes e o cronograma proposto pela CONTRATANTE.

Por conseguinte, a equipe responsável pela execução do serviço deverá ser multidisciplinar com experiência e devidamente capacitada.

Quando solicitado, a CONTRATADA deverá comparecer às reuniões.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2. Gestão de Resíduos Sólidos

Realizar a gestão de resíduos, buscando a diminuição dos mesmos a serem encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

4.3. Subcontratação

Não é permitido a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

4.4.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

4.4.3. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Timóteo reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

4.4.4. Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **8:00 horas às 12:00** horas e das 14:00 às 17:00. Horas, até o último dia útil antes da abertura.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

4.5.2. A visita técnica deverá ser realizada pelo **ENGENHEIRO/ARQUITETO E URBANISTA OU REPRESENTANTE LEGAL** da empresa licitante, devidamente identificado, devendo ser agendada previamente, através do telefone: (31) 3847- 4751. Tal visita será monitorada pelo responsável designado pelo **DEPARTAMENTO DE PROJETOS da Prefeitura**, partindo da Av. Acesita, nº. 3.230, Bairro São José.

4.5.3. Para realização da visita técnica o representante legal da empresa licitante deverá apresentar documento original e cópia: da carteira do **CREA**, caso seja **Engenheiro ou CAU**, para arquiteto e urbanista, RG ou CNH e Contrato Social da empresa atualizado.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, cronogramas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Cronograma anexo.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas. Os serviços serão prestados na:

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

- **Muro Gabião e Drenagem Pluvial:** Avenida Alexandre Torquetti, Bairro Jardim Vitória, Timóteo/MG
- **Muro de Contenção e Drenagem Pluvial:** Rua Horto Malaquias, Bairro Jonh Kennedy, Timóteo/MG.

As obras de muro gabião e drenagem pluvial e muro de contenção e drenagem pluvial (Avenida Alexandre Torquetti, Bairro Jardim Vitória e Rua Horto Malaquias, Bairro Jonh Kennedy, Timóteo/MG) serão iniciadas **simultaneamente**, em ambos os locais, a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada dispor de equipes e recursos suficientes para execução concomitante.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário, conforme quantitativos em planilha e memória de cálculo em anexo.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Capitulo IX no §6° (Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias).

5.6. Equipe de fiscalização

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

5.6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 20 horas semanais

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **William Lima da Silva, matrícula 803161**, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela Secretaria Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

6.7.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O contrato terá ainda como Gestor, o servidor **Lucas Santos Alberice de Oliveira, matrícula 4686.**

6.8.2. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.8.3. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.8.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.8.6. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento somente será efetuado POR ETAPA de acordo com a medição feita nos termos do Caderno de Especificações, considerando os valores da planilha apresentada pela licitante vencedora.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados;

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.2.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

7.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante, relativa aos serviços executados, devidamente aprovada, e aceita pelas Secretarias requisitantes, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho.

7.3.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.3.3. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ N.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

7.3.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.3.5. Nos preços unitários e totais dos serviços executados deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

A proposta de preços deverá ser acompanhada das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, as quais deverão ser apresentadas de **forma totalmente aberta e detalhada,** contendo:

Composição de Custos Unitários (CCU): abertura detalhada de cada serviço/item, demonstrando analiticamente a **composição de seus custos até o nível do insumo primário** (materiais, mão de obra, equipamentos e serviços de terceiros), não sendo aceitas composições genéricas ou simplificadas;

8.1.2.2. Para fins de consistência e conformidade da proposta, os valores unitários dos insumos e da mão de obra de mesma natureza deverão ser rigorosamente idênticos em todas as composições de custos em que figurarem.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

Parágrafo único: A identificação de preços divergentes para o mesmo insumo ou profissional em diferentes composições da planilha ensejará a necessidade de correção por parte da licitante ou, persistindo a inconsistência que comprometa a aferição da exequibilidade, a desclassificação da proposta.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.6. Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; ou

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

8.6.3. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

8.6.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo de 10%] do [valor total estimado da contratação.

8.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Atestado de visita técnica, fornecido pelo município de Timóteo, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação;

8.7.2. Registro ou inscrição da empresa licitante (pessoa jurídica) e do profissional – RT (pessoa física), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade à data de apresentação da proposta;

8.7.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (RT), reconhecido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e equivalente a 50% em quantitativos, sendo eles:

Drenagem e Muro de Gabião – Av. Alexandre Torquetti, bairro Jardim Vitória		
Descrição dos Serviços	**Unidade**	**Quant.**
Gabião caixa 2 x 1 x 1,00 m - Zn/Al + PVC - D = 2,4 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	M3	98,00
Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m - caminho de serviço em leito natural – com carregadeira e caminhão basculante de 14 m	M3	964,50
Fôrmas de compensado plastificado 10mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retira	M2	410,00
Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	KG	2.288,27
Concreto Fck = 20 MPA - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	M3	100,99

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

Drenagem pluvial, Rua Horto Malaquias, bairro Jonh Kennedy		
Descrição dos Serviços	**Unidade**	**Quant.**
Fôrma e desforma de tábua e sarrafo, reaproveitamento (5x), exclusive escoramento	M2	177,94
Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	KG	2.522,60
Concreto fck = 20 MPA - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	M3	39,19

8.7.4. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado (s) no subitem acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho com o detentor do atestado ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.7.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.7.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata subitem 8.7.3, deverá participar na execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais da experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela prefeitura.

8.7.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$860.915,69** (oitocentos e sessenta mil, novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

- **Muro Gabião e Drenagem Pluvial:** Avenida Alexandre Torquetti, Bairro Jardim Vitória, Timóteo/MG: **R$630.207,03**
- **Muro de Contenção e Drenagem Pluvial:** Rua Horto Malaquias, Bairro Jonh Kennedy, Timóteo/MG: **R$230.708,66**

9.2. Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro e de Interesse Público da Licitação

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

9.2.1. Contextualização e fundamentação legal

9.2.1.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica para a contratação de serviços de engenharia visando a execução das obras de drenagem pluvial e muro de gabião a ser executada na avenida Alexandre Torquetti, situada no bairro jardim vitória e muro de contenção e drenagem na rua Horto Malaquias, situada no bairro Jonh Kennedy – Timóteo/MG.

9.2.1.2. A contratação está em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assegura os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/1964. O processo encontra-se das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recurso Próprio (Recurso Samarco).

9.2.2. Necessidade da contratação

9.2.2.1. A contenção é um instrumento essencial para garantir a estabilização de talude, assim prevenindo deslizamentos de massa garantindo o direito à mobilidade, segurança e acessibilidade da população. A necessidade de contenção mencionadas decorre:

- Prevenção de deslizamentos: Em áreas de encosta, a gravidade pode fazer com que o solo ceda, especialmente durante chuvas intensas.
- Estabilização de taludes: Evita o colapso de taludes naturais ou escavados, mantendo a geometria estável.
- Segurança de edificações: Protege construções próximas de encostas ou em terrenos irregulares.
- Proteção de vias públicas: Muitas rodovias cortam terrenos inclinados que requerem contenção para evitar quedas de barreiras.
- Controle da erosão: Em regiões onde o solo é facilmente erodido, a contenção ajuda a preservar o terreno.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

- Do atendimento a demandas da população local e aos compromissos do município.

9.2.2.2. A necessidade está ligada à prevenção de alagamentos, proteção da infraestrutura urbana e melhoria da qualidade de vida da população. Principais pontos que justificam essa contratação:

- Substituir as manilhas danificadas por um sistema dimensionado para suportar maior vazão;
- Recuperar os trechos afetados por erosões;
- Prevenir alagamentos e garantir a segurança de moradores
- Do atendimento a demandas da população local e aos compromissos do município.

9.2.3. Viabilidade orçamentária e financeira

9.2.3.1. A obra encontra-se integralmente prevista e regularizada no orçamento do exercício vigente, dispondo de fonte de recursos garantida, conforme as seguintes dotações:

Fonte de Recurso	**Valor (R$)**	**Dotação Orçamentária**
Recurso do Fundo de Repactuação da Samarco.	R$ 860.915,59	Ficha 680 - 02.010.001 - 15.451.0205.1.040.4.4.90.51.00.00.00.00 – Fonte 1.899.004.0000.002-R.AMB.SAMARCO

Totalizando R$ R$845.091,23 (oitocentos e quarenta e cinco mil, noventa e um reais e vinte e três centavos)

9.2.4. Análise de impacto fiscal

9.2.4.1. Conforme dispõe o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa:

- Está prevista na lei orçamentária anual, no Plano Plurianual (PPA) e contemplada no item 100 do PCA de 2026;
- Não compromete o equilíbrio fiscal e não representa obrigação continuada;
- Está coberta por recursos devidamente assegurados, garantindo sua execução sem prejuízo à sustentabilidade financeira do município.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

9.2.5. Conclusão e recomendação

9.2.5.1. Em face do exposto, conclui-se que a realização do certame licitatório para a execução de muro gabião e drenagem pluvial na Avenida Alexandre Torquetti (Jardim Vitória), bem como muro de contenção e drenagem pluvial na Rua Horto Malaquias (John Kennedy):

- Está em conformidade com o arcabouço legal vigente;
- Atende ao interesse público, promovendo melhorias concretas na infraestrutura urbana e na segurança geotécnica da região;
- Conta com recursos devidamente empenhados e previsão orçamentária.

9.2.5.2. Recomenda-se, portanto, a aprovação da licitação, observando-se os critérios de economicidade, eficiência e transparência na contratação, com julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

10.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

10.3. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

10.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou à supervisão pelo MUNICÍPIO, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.6. Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.7. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Timóteo, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município;

10.8. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

10.9. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.10. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços;

10.11. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.12. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

10.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

10.14. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI'S, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos;

10.15. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do conselho competente;

10.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços;

10.17. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos;

10.18. Submeter à aprovação do Município a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;

10.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato;

10.20. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão;

10.21. Apresentar Guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço;

10.22. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços;

10.23. Promover a sinalização e fornecimento de pessoal para assegurar a segurança e fluidez do trânsito;

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

10.24. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços;

10.25. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao conselho competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração;

10.26. Manter no local da execução dos serviços contratados, os seguintes documentos: cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução de obra; ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo;

10.27. Será de responsabilidade da Licitante Vencedora todos os danos causados às redes de esgotos e água, bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos;

10.28. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, quando necessárias;

10.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

10.30. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI);

10.31. A Licitante Vencedora será responsável por todo o processo de execução das obras, que serão submetidos a análise e aprovação pela equipe técnica da PMT. Todas as despesas financeiras inerentes à execução das obras referidas serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, que obrigatoriamente emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

Responsabilidade Técnica) da execução das obras, onde conste o nome do R.T. da empresa vinculado ao registro da empresa no CREA (Conselho regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

10.32. A Licitante Vencedora será responsável por todo o processo de remoção dos resíduos proporcionando condição ideal para uma eficiente execução dos serviços. Todo material proveniente de escavação e empréstimo que não for utilizado será removido para o bota fora municipal com distância média de transporte. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acúmulo/deposito de material, no canteiro de obras, proveniente de escavação ou empréstimo por um período maior que dois dias;

10.33. Caberá à Licitante Vencedora a instalação e manutenção de canteiro de serviços no local, durante todo o período de execução dos serviços;

10.34. Ficará também a cargo da Licitante Vencedora, a manutenção de vigilância do local, durante todo o período de execução dos serviços, inclusive se houver paralisação não justificado-autorizada dos mesmos;

10.35. Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal;

10.36. Caberá à Licitante Vencedora a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, necessários à execução dos serviços;

10.37. Quanto à remoção dos resíduos e entulhos provenientes de limpeza/raspagem e escavações, a Licitante Vencedora deverá:

- Para armazenamento e transporte do resíduo removido, deverão ser disponibilizados caminhões basculantes, para facilitar o descarregamento do material removido;
- Providenciar adaptações ou equipamentos necessários para disposição dos resíduos em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação.
- Manter o responsável pela orientação técnica das atividades no local de trabalho;

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

- Executar as atividades em condições climáticas favoráveis e em período diurno, salvo em casos emergenciais;
- Manter os logradouros públicos (ruas e avenidas) limpos e em condições originais de tráfego, acondicionando materiais a serem descartados em bota fora em caçambas estacionárias, além de manter os locais das obras sinalizados e protegidos de forma a evitar qualquer tipo de acidente com veículos e pedestres;

10.38. A limpeza do terreno e a execução dos serviços consistirão das seguintes etapas:

- Inspeção dos locais a serem limpos pela raspagem e remoção de vegetação existente e estudo e conhecimento dos projetos de instalações a serem executadas;
- Limpeza e deposição, compreendendo a remoção de todo e qualquer resíduo, de forma que o local resulte completamente limpo e desimpedido, inclusive nas áreas externas ao local. Serão utilizados processos manuais e mecânicos para a execução dos serviços de remoção e limpeza e todo material deverá, obrigatoriamente, ser conduzido ao bota fora;
- Remoção e transporte de todo o material não reaproveitável, o qual deverá ser depositado em bota fora indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação. Para tanto deverão ser utilizados retroescavadeiras e caminhões basculantes;

10.39. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades de medição pertinentes a cada um, de acordo com suas características, obedecendo às normas da ABNT e as planilhas apresentadas, onde deverá estar incluído no preço, mão de obra, todo o maquinário e ferramentas necessárias à sua total execução;

10.40. A destinação dos resíduos e entulhos se dará no local denominado bota fora, previamente informado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, sendo o percurso previamente calculado com distância

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

média de transporte DMT <= 10 km e elaborado roteiros do canteiro de serviços ao local de destino dos resíduos, devendo a CONTRATADA seguir fielmente os mesmos;

10.41. O transporte e a disposição deverão ser feitos de modo seguro, não devendo causar problemas ou danos em propriedades públicas e de terceiros, incluindo as vias públicas, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa;

10.42. Toda a operação de armazenamento e transporte de resíduos realizados pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

10.43. Caso a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação no decorrer do contrato venha a alterar o local de destinação do resíduo, comunicará a CONTRATADA com a devida antecedência.

10.44. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;

10.45. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.46. Além das obrigações estabelecidas pelo instrumento de Contratação e seus Anexos, obriga-se ainda a Contratada:

- Ter na Supervisão dos serviços, engenheiro com experiência comprovada e devidamente registrado no CREA-MG, com plenos poderes decisórios para, em nome da própria Contratada, representá-la perante a Fiscalização em todos os assuntos relativos à Obra;
- Manter no Canteiro de Obras o livro diário de obras atualizado e à disposição da Fiscalização;
- Durante todo o tempo, oferecer acompanhamento adequado, materiais, mão-de-obra e equipamentos suficientes para a total e perfeita execução dos serviços até a sua conclusão dentro do prazo requerido pelo Contrato;

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

- Responsabilizar-se total e integralmente, independentemente de notificação da Fiscalização ou Judicial, por quaisquer danos provocados a propriedades de terceiros ou à propriedade pública, decorrentes da execução dos serviços ora discriminados.
- Fazer o controle tecnológico dos concretos e solos aplicados na obra através de laboratórios próprios ou contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência, sanando qualquer dúvida através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação

11.2. Disponibilizar projetos, planilhas e especificações técnicas na execução dos serviços;

11.3. Efetuar mensalmente o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados;

11.4. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

12. RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

12.1. Da Obrigatoriedade de Reserva de Vagas

a) A contratada deverá reservar o percentual mínimo de 2% (dois por cento) dos postos de trabalho vinculados à execução do contrato para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do Decreto Municipal nº 6.211/2025.

b) O percentual será calculado com base no total de trabalhadores previstos para execução contratual.

c)Nos casos em que o quantitativo de postos de trabalho for reduzido, deverá ser garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga, desde que haja compatibilidade com as funções exigidas.

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34

12.2. Da Manutenção da Cota

a) A contratada deverá manter o percentual mínimo de vagas durante toda a vigência do contrato.

b) Eventuais substituições de trabalhadores deverão observar a manutenção da cota estabelecida.

13. REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do art. 124, alínea "d", inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recurso Próprio (Recurso da Samarco).

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 02.010.001 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação

Recurso Próprio Municipal: **R$860.915,69**

Despesa Ficha 680 - 02.010.001 - 15.451.0205.1040.4.4.90.51.00.00.00.00

Fonte: 1.899.004.0000.002 – R.AMB.SAMARCO.

Timóteo, 28 de outubro de 2026

Fabrício Ferreira de Farias
Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação
Mat. 802902

(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602
AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000, TIMÓTEO – MG.
WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR
CNPJ: 19.875.020/0001-34